

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.993 /

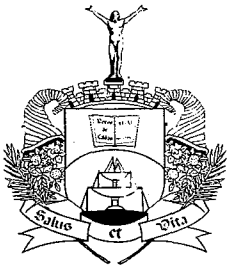
**“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada no memorial descritivo constante do Projeto de Lei Executivo nº 3/2022, que perfaz 14,30m<sup>2</sup> (quatorze vírgula trinta metros quadrados) e apresenta a seguinte descrição: “tem como ponto de início e amarração o ponto P-01, localizado no alinhamento consolidado à confluência entre as ruas Anchieta e das Recordações; deste, segue por 18,00m em linha reta até o ponto P-02, localizado à divisa entre o lote 06 da quadra 08 e o imóvel lindeiro; deste, deflete à esquerda e segue por 1,06m até o ponto P-03, localizado no alinhamento consolidado da rua das Recordações; deste, vira à esquerda e segue por 9,23m até o ponto P-04, também localizado no alinhamento consolidado da rua das Recordações; e deste, deflete ligeiramente, em ângulo agudo, à esquerda e percorre uma distância de 8,83m até o ponto P-01, início e fim desta descrição, totalizando 14,30m<sup>2</sup>”.

Art. 2º Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no art. 1º desta Lei, ao Sr. João Enedino da Silva, proprietário lindeiro, de conformidade com o art. 14, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 76, I, d, e § 5º, I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º O comprador deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 4.559,98 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente ao valor da área a ser alienada.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.993 - fl. 2 /

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE MAIO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal